

REGISTRO DE IMOVEIS

COMARCA DE PALMAS EST. DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, 1280

Antonio Francisco C. de Oliveira

TELLAR

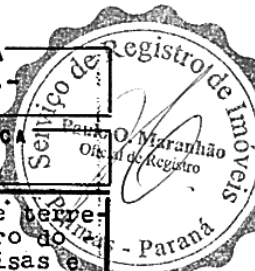
CPF 006299019-53

Registro Geral

Matrícula Nº 4.916.-

FICHA

4.916.-



MATRÍCULA Nº 4.916.- DATA: 26 de agosto de 1.986.- Uma área de terreno, situada atualmente no quadro urbano desta cidade, no Bairro do Lagoão, medindo 10.368 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco colocado junto a uma cerca de arame, divisa com terrenos de Antonio José Vivan, na divisa com terrenos de Eduardo Scopel, segue nos rumos de 23º 00 SE e 71º 10 SE, nas distâncias de 21,40 e 58,90 metros, respectivamente, dividindo com terrenos de Antonio José Vivan, pela cerca de arame, até um marco na divisa com terrenos de Lindauero Ferreira dos Santos; daí, segue no rumo de 03º 14 SO, dividindo com terrenos de Lindauero Ferreira dos Santos, pela cerca de arame: aos 77,90 metros, marco na divisa com terrenos de Pedro Bannach, daí segue nos rumos de 71º 00 SO, 16º 03 NO e 21º 37 NE, nas distâncias de 115,20 - 18,00 e 7,40 metros, respectivamente, dividindo com terrenos de Pedro Bannach, pela cerca de arame, até um marco na divisa com terrenos de Eduardo Scopel; daí, segue no rumo de 21º 37 NE, dividindo com terrenos de Eduardo Scopel, por linha seca: aos 139,60 metros, chega no ponto de partida. - **PROPRIETÁRIO:** EDUARDO SCOPEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 061.600.269-68. - **REGISTRO ANTERIOR:** R-1-4.591, feito na Ficha 4.591, de Registro Geral, deste cartório. - **OBSERVAÇÃO:** As divisas e confrontações acima descritas foram fornecidas pela Prefeitura Municipal de Palmas, através da certidão expedida em data de 17 de julho de 1.986, cuja certidão fica arquivada neste cartório. -

O referido é verdade e dou fé.
Palmas, 26 de agosto de 1.986.-

OFICIAL.-

R-1-4.916.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de julho de 1.986, pelo Tabelião Luiz Antonio de S. Guérios, do Distrito de Cel. Domingos Soares, deste município e comarca de Palmas, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por EDMAX - COMÉRCIO E IND. DE MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA., firma brasileira, com sede no Bairro do Lagoão, nesta cidade, inscrita no CGC do MF sob nº 79.189.874/0001-99, neste ato representada por seu sócio gerente MAXIMO MELCHIOR SCOPEL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 655.185.439-72, por compra feita de EDUARDO SCOPEL e sua mulher ZARA MARIA SERPA SCOPEL, brasileiros, casados, ele industrial, ela do lar, portadores do CPF sob nº 061.600.269-68, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), sem condições.- Cota: Cz\$ 239,26 + CPC Cz\$ 11,96 + FP Cz\$ 47,85 Total: Cz\$ 299,07. -

O referido é verdade e dou fé.
Palmas, 26 de agosto de 1.986.-

OFICIAL.-

R-2-4.916.- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, expedido em data de 16 de março de 1.995, extraído dos autos nº 22/92 de Executivo Fiscal, em que é movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra Edmax Com. e Ind. de Madeiras e Agropecuária Ltda., Maximo Melchior Scopel e Marcelo Aldrin Scopel: Aos 16 dias do mês de Março de 1.995, foi pelo Oficial de Justiça Miguel Donato Vasconcellos, procedido o reforço de penhora do imóvel constante da presente matrícula.- Feito o reforço de penhora, deposei o bem penhorado em mãos do próprios representante legal da executada Sr. Maximo N. Scopel, o qual aceitou o encargo prometendo não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penas da lei.- Fica arquivado neste cartório, a contra fé do aludido Auto.-

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº



CONTINUA

de Penhora e Depósito Particular.- Cota: R\$ 7,84.....
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 21 de Março de 1.995.-
Anna Julia Juiz de Oliveira OFICIAL.-

R-3-4.916.- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, expedido em data de 20 de março de 1.995, extraído dos autos nº 05/95 de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Estado do Paraná,--- contra Edmax Com. Ind. de Mads. e Agropecuária Ltda.- Aos 20 dias do mes de março de 1.995, foi pelo Oficial de Justiça Hamilton dos Santos Oliveira, procedido a penhora do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora nomeei o Sr. Maximo Melchior Scopel, socio gerente da firma adquirente, como fiel depositário, o qual aceitou- o encargo e prometeu não abrir mão dos bens sem ordens expressa do M. M. Juiz de Direito que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Fica- arquivado neste cartório, a contra-fé do aludido auto de penhora e - depósito particular.- Cota: R\$ 35,00.....
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 23 de março de 1.995.-
Anna Julia Juiz de Oliveira OFICIAL.-

AV-1-4.916.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, - através do Mandado de Averbação de Penhora, expedido em data de 20-- de setembro de 1.995, pelo Escrivão Luiz Antonio de Siqueira Guérios, desta cidade, extraído dos autos nº 55/94 de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Edmax Com. e Ind. -- Mas. Agropecuária Ltda.- Aos 07 dias do mes de junho de 1.994, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, foi pelo -- Oficial de Justiça Miguel Donato Vasconcellos, procedido a penhora - do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora, depositou os bens penhorados em mãos da Depositária Pública Sra. Leila Fátima de Lima, a qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penas da lei.- Fica arquivado neste cartório, a contra-fé do aludido - Mandado de Averbação de Penhora.- Cota: 30% (trinta por cento) do valor mínimo, ou seja R\$ 22,50.- arquivado sob nº 000453).....
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 06 de Março de 1.996.-
Anna Julia Juiz de Oliveira OFICIAL.-

AV-2-4.916.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, -- através do Mandado de Averbação, expedido em data de 20 de setembro de 1.995, pelo Escrivão Luiz Antonio de Siqueira Guérios, desta cidade, extraído dos autos nº 15/94 de Executivo Fiscal, movida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Edmax Com. e Ind. Mads. e Agropecuária Ltda.- Aos 17 dias do mes de fevereiro de 1.994, em cumprimento ao Mandado do M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta comarca, foi pelo Oficial de Justiça Hamilton dos Santos Oliveira, procedido a penhora do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora, depositou os bens penhorados em mãos da Depositária Pública Sra. Leila Fátima de Lima, a qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos dos bens sem ordem expressa do M.M. Juiz de Direito que ordenou o feito e sob as penas da Lei.- Fica arquivado neste cartório, a contra-se do aludido Mandado de Averbação de Penhora sob nº - 000454.- Cota: 30% (trinta por cento) do valor mínimo, ou seja R\$ 22,50.....
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 06 de Março de 1.996.-
Anna Julia Juiz de Oliveira OFICIAL.-

AV-3-4.916.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, -- através do Auto de Penhora e Depósito Público, expedido em data de - 09 de setembro de 1.996, pelo Oficial de Justiça Miguel Donato Vasconcellos, desta cidade, extraído dos autos nº 62/94 de Executivo Fiscal, em que é movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e contra Edmax Comércio e Indústria de Madeiras e Agropecuária Ltda., - em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, foi-

SEQUE



MATRÍCULA	FICHA
4.916	1

CONTINUAÇÃO

procedida a penhora do imóvel constante da presente matrícula. - Feita a penhora, depositou o bem penhorado em mãos da Depositária Pública Sra. Leila Fátima de Lima, a qual aceitou o encargo prometendo não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penas da lei. - Fica arquivado neste cartório uma cópia do aludido Auto de Penhora - Depósito Público sob nº 001025. - Cota: 30% (trinta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 22,41. - O referido é verdade e dou fé. - Palmas, 09 de Outubro de 1.996. - *Clina Rosi Zamarchi* - AUX. JURTD. -

AV-4-4.916.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, através do Auto de Arresto e Depósito Público, expedido em data de 06 de outubro de 1.996, pelo Oficial de Justiça Miguel Donato Vasconcellos, desta cidade, extraído dos autos nº 98/96 de Executivo Fiscal, em que é movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e contra Edmax Com. e Ind. de Madeiras e Agropecuária Ltda., em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, foi procedido o arresto do imóvel constante da presente matrícula. - Feito o arresto depositou o bem arrestado em mãos da Depositária Pública Sra. Leila Fátima de Lima, a qual aceitou o encargo prometendo não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penas da lei. - Fica arquivado neste cartório, a contra-fé do aludido Auto de Arresto e Depósito Público sob nº 001071. - Cota: 30% (trinta por cento) do valor mínimo, ou seja R\$ 22,50. - O referido é verdade e dou fé. - Palmas, 22 de Outubro de 1.996. - *Clina Rosi Zamarchi* - OFICIAL. -

AV-5-4.916.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, através do Auto de Penhora e Depósito Público, expedido em data de 17 de fevereiro de 1.994, pelo Oficial de Justiça Hamilton dos Santos Oliveira, desta cidade, extraído dos autos nº 15/94 de Executivo Fiscal, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Edmax - Com. e Ind. de Madas. e Agropecuária Ltda., em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, foi procedido a penhora do imóvel constante da presente matrícula. - Feita a penhora, depositou os bens penhorados em mãos da Depositária Pública Sra. Leila Fátima de Lima, a qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito que ordenou o feito e sob as penas da lei. - Fica arquivado neste cartório, a contra-fé, do aludido Auto de Penhora e Depósito Público sob nº 001182, juntamente com o Ofício nº 856/96-EF, expedido em data de 31 de outubro de 1.996, pelo Dr. Udenir Sgarbi - M.M. Juiz de Direito desta comarca. - Cota: 30% (trinta por cento), do valor máximo, ou seja, R\$ 74,70. - O referido é verdade e dou fé. - Palmas, 22 de novembro de 1.996. - *Clina Rosi Zamarchi* - OFICIAL. -

R-4-4.916.- Port. 26.963. - DATA: 08/04/97.- Nos termos da Carta de Arrematação, extraída dos autos nº 05/95 de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Edmax - Com. e Ind. de Mads. e Agropecuária, em data de 20 de março de 1.997 pelo Escrivão Luiz Antonio de Siqueira Guérios, desta cidade e devidamente assinada pelo Dr. Udenir Sgarbi - M.M. Juiz de Direito desta comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi arrematado pela firma PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 01.196.080/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. BARCELO FORMIGHIERI, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF - sob nº 341.030.409-63, pelo preço de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e em favor deste é passado a presente Carta de Arrematação, que servirá para título de conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com as peças determinadas pelo Art. 703, do Código de Processo Civil. - Eu, Celina Rosi Zamarchi, Auxiliar Juramentada, *Clina Rosi Zamarchi*



CONTINUAÇÃO
o datilografei e conferi.- Cota: R\$ 62,37.....
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 08 de Abril de 1997.-
OFICIAL.

R-5-4.916.- Prot. 34.776.- Data: 12/8/2002.- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, expedido em data de 07 de agosto de 2002, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Hamilton dos Santos Oliveira, extraído dos autos n. 71/02 de Execução Fiscal, em trâmite nesta Vara Cível, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, foi procedida a penhora pela autora FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ a executada PPR INDÚSTRIA MADEIRAS LTDA, do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora foi nomeado como fiel depositário Fabiano Sangali, o qual aceitou os encargos de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora sob n. 007478.- Eu, Celina Rosi Zamarchi, Escrevente Substituta, a digitei, conferi e assino.- Cota: 378 VRC - R\$28,35.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 02 de Setembro de 2002.-
Celina Rosi Zamarchi Oficial.

R-6-4.916.- Prot. 35.096.- Data: 1/10/2002.- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, expedido em data de 07 de agosto de 2002, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Hamilton dos Santos Oliveira, extraído dos autos n. 277/02 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite nesta Vara Cível, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, foi procedida a penhora pelo exequente BANCO BRADESCO S.A. a executada PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA, do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora foi nomeado como fiel depositário Fabiano Sangali, o qual aceitou os encargos de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$97,01, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 097020201.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora sob n. 007627.- Eu, Celina Rosi Zamarchi, Escrevente Substituta, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.293,60 VRC - R\$97,02.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 14 de outubro de 2002.-
Celina Rosi Zamarchi Oficial.

R-7-4.916.- Prot. 36.118.- Data: 17/04/2003.- Nos termos do Auto de Penhora expedido em data de 07 de agosto de 2002, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Hamilton dos Santos Oliveira, extraído dos autos n. 225/02 de execução de Título Judicial, em trâmite nesta Vara Cível, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, foi procedida a penhora pelo autor BANCO BRADESCO S.A. a executada PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA, do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora foi nomeado como fiel depositário Fabiano Sangali, o qual aceitou os encargos de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$40,41, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 09720201.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora sob n. 008143.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1293,60 VRC - R\$135,83.-

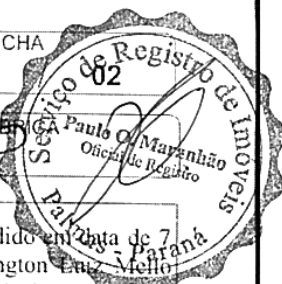
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 05 de maio de 2003.-
Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski Oficial.

SEGUE



FICHA
4.916

RUBRICA Paulo O. Maranhão
Oficial de Registro



R-8-4.916.- Prot. 36.266.- Data: 21/05/2003.- Nos termos do Auto de Penhora expedido em data de 7 de agosto de 2.002, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Washington Luiz Vellozo Guimarães, extraído dos autos n. 254/02 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite nesta Vara Cível, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, foi procedida a penhora pelo exeqüente BANCO BRADESCO S.A. à executada PPR INDÚSTRIA MADEIREIRAS LTDA. do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora foi nomeado como fiel depositária Leila Fatima de Lima, a qual aceitou os encargos de fiel depositária, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$38,23, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 09720201.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora sob n. 008205.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.227,60 VRC - R\$128,89.-

O referido é verdade e dou fê.-
Palmas, 11 de junho de 2003.-

Oficial.

Av-9-4.916 - Prot. 81.568 - Data: 17/10/2019 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Nos termos da Decisão, expedida pela MMª Juíza Tatiane Bueno Gomes, da Vara Cível desta comarca de Palmas, Estado do Paraná, datada de 16 de Dezembro de 2014, extraída dos Autos nº 162-91.2003.8.16.0123, em que figura como Exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA, **averba-se o cancelamento do R-2-4.916, R-3-4.916, AV-1-4.916, AV-2-4.916, AV-3-4.916, AV-4-4.916, AV-5-4.916, R-5-4.916, R-6-4.916, R-7-4.916 e R-8-4.916.** Fica arquivado nesta Serventia uma via da referida Decisão, no Arquivo de Cancelamentos e Aditivos de Cédula, conforme numeração do Protocolo.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhost, Escrevente Substituto, a digitei, conferi e assino.- Cota: Nihil.- O referido é verdade e dou fê.- Palmas, 13 de Novembro de 2019.- Escrevente Substituto.

R-10-4.916 - Prot. 81.568 - Data 17/10/2019 - ARREMATAÇÃO - Nos termos da Carta de Arrematação, extraída da Ação de Executivo Fiscal nº 162-91.2003.8.16.0123, em 10/02/2010, entre o Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado PPR INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.196.080/0001-65, expedida pela Exmª Juíza Substituta de Direito da Vara Cível, Dra. Renata Ribeiro Bau, desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, e conforme Termo de Arrematação em 2ª Praça/Leilão, emitido em 16 de Março de 2015, nesta cidade de Palmas/PR, pelo Leiloeiro Oficial Ailton Queiroz Silva, **o imóvel constante da presente matrícula, fica pertencendo ao arrematante CLAUDIO MANOEL GOTTARDI** e sua esposa **SILVANIA CASAGRANDE GOTTARDI**, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, ele comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.274.128/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 440.078.419-34, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.381.781/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 468.350.169-49, residentes e domiciliados na Rua Carlos Seixas Saldanha, nº 462, em Palmas/PR; pelo maior lance oferecido de R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), **sem condições**.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob nº 36241747-9, com valor declarado de R\$ 126.409,19, quitada em 14/10/2019, no valor de R\$ 252,82, arquivada em Funrejus 0,2% - Receita 7.2.- Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob nº 483/2014, com valor atribuído pela Prefeitura Municipal de Palmas/PR de R\$ 7.098,00, devidamente quitada em 30/09/2014, no valor de R\$ 141,96, arquivada em Certidões Municipais.- Certidão

Registro
4.916

Continua no verso.
Segue no verso



Continuação

Positiva de Onus Reais, Legais, Convencionais ou de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedida por este Registro de Imóveis, em 12/11/2019, arquivada no Arquivo Geral.- O Termo de Arrematação fica arquivado nesta Serventia, no Arquivo de Mandados Judiciais.- Documentos arquivados conforme numeração do Protocolo.- Será enviada a DOI, conforme Instrução Normativa nº 1.239, datada de 17 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.- Foi verificada a Indisponibilidade de Bens, em nome da Transmittente, com resultado negativo, conforme Hash: f905.3d97.66d0.119c.e4ae.b7f0.d4cc.b244.7da0.9670.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhosi, Escrevente Substituto, a digitei, conferi e assino.- Cota: 4.312 VRC - R\$ 832,21.- O referido é verdade e dou fê.- Palmas, 13 de Novembro de 2019. _____ Escrevente Substituto.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE PALMAS/PR**

CERTIFICO, nos termos do Art.19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 4916.-

O referido é verdade e dou fê.- Protocolo nº 106.957.-

Nos termos do Art. 19, §1º da Lei 6.015/73, alterado pela MP nº 1.085/2021, a presente certidão é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

Cota: 139,17 VRC - R\$ 34,24; FUNDEP: R\$ 1,71; ISS: R\$ 1,71; FUNREJUS 25.00%: R\$ 8,56; SELO: R\$ 5,95.-

Palmas, 17 de maio de 2022.

- () PAULO OLIVET MARANHÃO - OFICIAL
() JOAILSON PASCKIEVIC DE MIRANDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
(X) LARISSA HUPALO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
() JOÃO PEDRO NASCIMENTO - ESCRIVENTE JURAMENTADO

